



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 32 Horário 15:33

Projeto de Lei N° 69

Data: 03/06/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: E. A. Zucchi

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

06/06/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

06/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a criar novo Programa Municipal de Incentivo a Avicultura e dá outras providências.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar novo PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AVICULTURA para proporcionar incentivos financeiros para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Município de Aratiba.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com a Emater/RS – ASCAR e o Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado nos termos da presente lei, fica o Município autorizado a conceder incentivos financeiros aos agricultores e empreendedores inscritos para participar do presente Programa e que atuam ou desejam atuar na área de avicultura, que estejam promovendo ou desejem ampliar a capacidade e/ou realizar adequações para alojamento nos aviários.

Art. 4º - Os incentivos autorizados no Artigo 3º da presente Lei, serão os seguintes:

I – Para novos empreendimentos de avicultura de corte, poderá ser repassado ao agricultor ou empreendedor, o valor de R\$ 1,00 (um real)/ave efetivamente alojada, até o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade produtora (aviário), mediante declaração de conclusão e laudo de vistoria técnica realizado por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura ou Emater, ainda que estas tenham entrado em funcionamento no ano de 2022, bem como não tenham recebido incentivos com base em lei municipais anteriores a esta e atualmente vigentes.

II – Para ampliação e transformação dos sistemas de produção antigos para sistemas novos, conforme exigências das integradoras para Avicultura de corte, o repasse ao agricultor ou empreendedor, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/ave efetivamente alojada, com valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade produtora (aviário), mediante declaração de conclusão e laudo de vistoria técnica realizado pelos responsáveis,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

da Secretaria Municipal de Agricultura ou Emater, ainda que estas já tenham entrado em funcionamento no ano de 2022, bem como não tenham recebido incentivos com base em lei municipais anteriores a esta e atualmente vigentes.

III – Para avicultura de postura, novos empreendimentos denominados NÚCLEOS DE POSTURA E NÚCLEO DE RECRIA, o repasse ao agricultor ou empreendedor será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade produtora (aviário – núcleo de postura e recria), mediante declaração de conclusão e laudo de vistoria técnica realizado por responsável da Secretaria Municipal de Agricultura ou Emater, ainda que estas já tenham entrado em funcionamento no ano de 2022, bem como não tenham recebido incentivos com base em lei municipais anteriores a esta e atualmente vigentes.

Art. 5º - O Município efetuará o repasse dos recursos previstos nos itens I, II e III do artigo supra, somente após o agricultor e/ou empreendedor beneficiado apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, as respectivas notas fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com a construção, reforma e/ou ampliação de cada unidade produtiva, ressaltando que, preferencialmente, os materiais e serviços deverão ser adquiridos no Município de Aratiba.

Art. 6º - O local que se pretende construir o empreendimento deverá receber previa aprovação da empresa integradora, da Secretaria Municipal de Agricultura, Emater e do Conselho Municipal de Agricultura, respeitando as normas ambientais de modo que possa receber as devidas e respectivas licenças, bem como prestigiar a economicidade e a viabilidade técnica do local escolhido.

Art. 7º - O Município assegurará até 10 (dez) empreendimentos sejam beneficiados anualmente com o presente programa, podendo este número ser ampliado ou reduzido, respeitadas as demandas e a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 8º - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente os 10 (dez) primeiros inscritos de cada ano e que preencham os requisitos previstos no Artigo 9º da presente Lei.

Art. 9º - Poderão participar do Programa Municipal criado nos termos da presente lei, todos os Agricultores e/ou Empreendedores sediados ou não no Município e que atuem ou desejam atuar na área de avicultura, que estejam promovendo ou desejem ampliar a capacidade de alojamento de seus aviários, com a obrigação de realizar o futuro faturamento mediante talão de produtor registrado no Município de Aratiba, que estiverem adimplentes perante a Fazenda Municipal, bem como firmem declaração de compromisso de permanência na atividade de avicultura pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa Municipal.

Al



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

Parágrafo Único – Caso o Agricultor e/ou Empreendedor Beneficiado interrompa as atividades imotivadamente antes do prazo mencionado no caput deste artigo, os valores recebidos deverão ser restituídos integralmente aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data que for constatada a inatividade, devidamente corrigidos mediante variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados desde o seu recebimento até a data da efetiva devolução.

Art. 10 - Todos os Agricultores e/ou Empreendedores beneficiados pelo Programa deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura e da Emater/RS – ASCAR.

Art. 11 - As unidades produtivas que tiverem, dentre os membros do núcleo familiar, jovens com menos de 30 (trinta) anos residindo na propriedade que será beneficiada com a ampliação e/ou construção de novo aviário, terão preferência no atendimento, mesmo em relação ao previsto no Artigo 4º da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.544, de 03 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, RS, 31 de maio de 2022.


GILBERTO LUIS HENDGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 069/2022

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei criar novo Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores e/ou Empreendedores que desenvolvem ou desejam desenvolver atividades de Avicultura junto ao nosso Município.

O Programa de Avicultura no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores e/ou Empreendedores nessa importante atividade agrícola, além de fomentar de maneira significativa àqueles que desejam ampliar ou ingressar na atividade.

Estamos propondo um aumento nos incentivos que proporcionem condições dos empreendedores rurais desenvolverem suas atividades junto ao nosso Município, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Ainda, temos que ter presente que a atividade de avicultura proporciona renda para as famílias e retorno para o Município, através de transferência de impostos.

Importante salientar, de que preocupados com a fixação das novas gerações no campo, estamos propondo que tenha preferência no atendimento pelo Programa Municipal esta faixa etária. A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência na atividade, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


GILBERTO LUIS HÊNDGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
NOVO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
A AVICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo criar novo Programa Municipal de Incentivo a Avicultura”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo criar novo Programa Municipal de Incentivo a Avicultura, mais precisamente, para proporcionar incentivos financeiros para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Município de Aratiba.

Há que se ressaltar que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-o Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com a Emater/RS - ASCAR e o Conselho Municipal de Agricultura;

-que concederá incentivos financeiros aos agricultores e empreendedores inscritos para participar do presente Programa e que atuam ou desejam atuar na área de avicultura, que estejam promovendo ou desejem ampliar a capacidade e/ou realizar adequações para alojamento nos aviários;

-que o Programa de Avicultura no Município tem uma importância muito grande, tendo a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores e/ou Empreendedores nessa importante atividade agrícola, além de fomentar de maneira significativa àqueles que desejam ampliar ou ingressar na atividade;

-que está se propondo um aumento nos incentivos que proporcionem condições dos empreendedores rurais desenvolverem suas atividades junto ao Município, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

-que a atividade de avicultura proporciona renda para as famílias e retorno para o Município, através de transferência de impostos.

-que a Municipalidade esta preocupada com a fixação das novas gerações no campo;

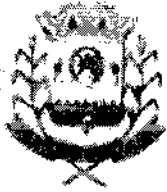
-que contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência na atividade, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.


Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo criar novo Programa Municipal de Incentivo a Avicultura” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de junho de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NOVO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AVICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

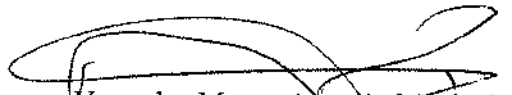
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

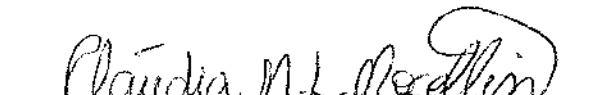
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 06 de junho de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Claudia Morgan Lazarotto Mocellin


Vereadora Marcia Fatima Balen Matte